

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
VILHA VELHA ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56.210/2024

CLINICAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 28.917.435/0001-14, estabelecida na Avenida Prefeito Silvio Picanço, nº 463 – sala 611. Charitas, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, CEP 24.360-030, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 10.1 do edital, a impugnação pode ser protocolada em até até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura de sessão pública (dia 10.10.2024), portanto a presente impugnação pode ser proposta até o dia 09.10.2024. Pelo que resta demonstrada a tempestividade do presente pedido. Ainda, caso a Administração entenda de forma diversa, o direito de petição está assegurado pela Constituição Federal, razão pela qual não poderá se omitir quanto às irregularidades encontradas no edital em epígrafe. É poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, àqueles atos administrativos que afrontam a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade, caso não seja sanada em tempo hábil, fatalmente ensejará no fracasso do certame, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

2. DOS FATOS

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Da análise perfunctória do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de irregularidades, em ofensa às mais variadas normas de licitação, em especial, àquelas que resguardam a lisura do certame, visto que estão ausentes informações primordiais para e essenciais que, sem tais informações será impossível realizar a elaboração da proposta e, ainda, denota-se que os valores propostos não estão de acordo com a realidade uma vez que a empresa realizou visita técnica.

3. MOTIVO SOLICITAÇÃO ANVISA

H) Autorização de funcionamento correlatos emitidos pela ANVISA, comprovando que a Empresa está apta e cumpre a legislação para fornecimento de partes, peças, componentes e acessórios para equipamentos medico-hospitalares.

Como informado no tópico anterior a Autorização de Funcionamento é um processo posterior a autorização de Funcionamento Sanitário.

A Licença de Funcionamento Sanitária ou Alvará Sanitário é o documento emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde. A expedição deste documento pode ser precedida de uma inspeção sanitária.

Algumas características das solicitações e dos documentos divergem de acordo com a legislação do Município onde o estabelecimento está localizado, bem como a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

No caso da nossa empresa, por exemplo, de acordo com o CNAE da empresa, a municipalidade sequer emite licença de funcionamento da vigilância sanitária, diante da dispensa legal.

Sendo assim não tendo a nossa empresa a obrigatoriedade da Licença Sanitária, não temos os documentos exigidos para entrada na Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa.

Outrossim, além de ilegal a exigência é restritiva e pode acarretar prejuízo à Administração no sentido de que a limitação possa afastar a ampla concorrência e a proposta mais vantajosa.

4 MOTIVO LICENÇA AMBIENTAL

K) Licença Ambiental para a devida destinação de resíduos advindo da troca de peças e componentes relacionados a manutenção;

Esta exigência restringe o certame, isso porque licença ambiental somente é exigida para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, o que não é o caso do serviço objeto do presente certame.

Não há previsão nas legislações: Lei Federal n. 6.938/81, Decreto Federal n. 88.351/83 e Resolução CONAMA 237/97, para que uma empresa que presta serviços de manutenção em equipamentos para saúde, seja obrigada a obter a licença ambiental para atuar.

Por sua vez, a Resolução CONAMA 237/97, prevê em seu art. 1o, inciso I, o Licenciamento Ambiental como “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”, ocorre que a atividade objeto deste certame não utilizam recursos naturais. Inexiste previsão legal de licença ambiental para serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares-odontológicos.

5. MOTIVO AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CAT

Importa salientar que não cabe aos órgãos públicos pretenderem beneficiar empresas aventureiras e sem experiência para participar de licitações que detém uma demanda técnica significativa: manutenção em equipamentos médico hospitalares. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) trata-se de exigência relativa à comprovação técnico- profissional e operacional (fundamenta-se no art. 67, II, Lei 14.133/21). A qualificação técnica diz respeito à empresa licitante ter a aptidão para realizar o serviço a ser licitado, assim como dispor de profissional especializado em relação ao objeto licitado. O serviço objeto do presente Edital é considerado de alta complexidade, trata-se de insumo necessário para continuidade de serviço público de saúde, o presente certame não pode ser dispensado de exigências para atestar a qualificação técnica.

6 MOTIVO: CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento:

Será disponibilizada uma sala para a equipe de engenharia clínica da contratada?

Considerando tratar-se de aspecto técnico da demanda, o questionamento foi remetido ao setor requisitante que assim se manifestou:

Não. A contratada deverá ter sua base, como oficina e todos equipamentos necessários para que atenda os critérios do Termo de Referência.

A resposta ao pedido de esclarecimento e o edital não mencionam o horário de atendimento, Impugnamos sugerindo que seja acrescido ao processo : Horário de atendimento de 08:00 as 17:00 h de segunda a sexta e finais de semana e feriado atendimento de sobreaviso. - atendimento de emergência apenas para equipamentos de suporte a vida: (ventiladores pulmonares, desfibriladores e cardioversores) onde o atendimento deverá ser realizado em até duas horas, para as manutenções corretivas que necessitem da troca de peças seja considerado o prazo de até 15 dias úteis ,levando em consideração que o prazo para entrega das mesmas pode variar.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente Impugnação para ao final ser julgada totalmente procedente, ou que adote outro critério, prevalecendo assim o princípio da igualdade entre os licitantes e o melhor aproveitamento dos recursos e competitividade. Não sendo este o entendimento da estimada CPL, queira remeter a presente solicitação à autoridade hierarquicamente superior, para que profira decisão devidamente fundamentada.

Termos em que pede deferimento.

Niterói/RJ, 08 de Novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
PATRICIA BRAGA PEREIRA
Data: 08/11/2024 14:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLINICAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Patrícia Braga Pereira
Analista de Licitação CPF 082.636.537-03



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras Governamentais

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 142/2024
Processo nº 56.210/2024

Trata-se de resposta às Impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, interposto pela empresa **CLINICAR CONSULTORIA E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

DO RELATÓRIO

Da peça impugnatória em epígrafe, é possível constatar que a empresa requer esclarecimentos e questiona os seguintes documentos exigidos pelo Edital.

1. Que os valores dispostos no Edital não condizem com a realidade;
2. A exigência de solicitação de autorização da ANVISA;
3. A exigência de solicitação de licença ambiental;
4. A ausência de exigência de CAT;
5. A motivação para a carga horária do serviço a ser contratado;

Tendo em vista que o assunto é atinente às questões técnicas, a impugnação foi remetida ao setor técnico, que, após análise, assim se manifestou:

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa CLINICAR CONSULTORIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 28.917.435/0001- 14, estabelecida na Avenida Prefeito Silvio Picanço, nº 463 – sala 611. Charitas, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, CEP 24.360-030. 2. DOS FATOS O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES COM

1

Pregão Eletrônico nº: 142/2024

Leonardo Vieira

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7993
www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br e andrea.roberte@vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Da análise perfunctória do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de irregularidades, em ofensa às mais variadas normas de licitação, em especial, àquelas que resguardam a lisura do certame, visto que estão ausentes informações primordiais para e essenciais que, sem tais informações será impossível realizar a elaboração da proposta e, ainda, denota-se que os valores propostos não estão de acordo com a realidade uma vez que a empresa realizou visita técnica. RESPOSTA: A média de preço, teve como fonte de pesquisa prestadores de serviço desse seguimento, e principalmente valores pagos nos contratos atuais dos municípios pertencentes a grande Vitória, além do próprio contrato vigente na Secretaria de Vila Velha/ES, portanto temos total ciência de que a média está compatível com os preços praticados, e principalmente porque o contrato contará com uma cota de R\$15.000,00 mensais destinados a substituição de peças, quando necessário. 3. MOTIVO SOLICITAÇÃO ANVISA H) Autorização de funcionamento correlatos emitidos pela ANVISA, comprovando que a Empresa está apta e cumpre a legislação para fornecimento de partes, peças, componentes e acessórios para equipamentos médico-hospitalares. Como informado no tópico anterior a Autorização de Funcionamento é um processo posterior a autorização de Funcionamento Sanitário. A Licença de Funcionamento Sanitária ou Alvará Sanitário é o documento emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde. A expedição deste documento pode ser precedida de uma inspeção sanitária. Algumas características das solicitações e dos documentos divergem de acordo com a legislação do Município onde o estabelecimento está localizado, bem como a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). No caso da nossa empresa, por exemplo, de acordo com o CNAE da empresa, a municipalidade sequer emite licença de funcionamento da vigilância sanitária, diante da dispensa legal. Sendo assim não tendo a nossa empresa a obrigatoriedade da Licença Sanitária, não temos os documentos exigidos para entrada na Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa. Outrossim, além de ilegal a exigência é restritiva e pode acarretar prejuízo à Administração no sentido de que a limitação possa afastar a ampla concorrência e a proposta mais vantajosa.

RESPOSTA: A ANVISA é responsável pela regulamentação e controle de produtos e serviços que possam afetar a saúde da população. De acordo com a *Lei nº 6.437/1977*, que trata das infrações à legislação sanitária, a manutenção de equipamentos hospitalares, especialmente aqueles que têm contato direto com pacientes ou que influenciam diretamente na prestação de serviços de saúde, deve ser realizada por empresas devidamente autorizadas. A licitante não será responsável apenas por manutenções preventivas e corretivas, mas por toda a revenda na substituição de peças dos equipamentos médicos/hospitalares,

2



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

portanto é de conhecimento comum que para REVENDA DE PEÇAS É NECESSÁRIO TER AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N°16, DE 28 DE MARÇO DE 2013, estabelece de forma clara todos os parâmetros necessários para revenda de peças e manutenções preventivas e corretivas. Ou seja, é a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina os padrões a serem seguidos...

4 MOTIVO LICENÇA AMBIENTAL K) Licença Ambiental para a devida destinação de resíduos advindo da troca de peças e componentes relacionados a manutenção; esta exigência restringe o certame, isso porque licença ambiental somente é exigida para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, o que não é o caso do serviço objeto do presente certame. Não há previsão nas legislações: Lei Federal n. 6.938/81, Decreto Federal n. 88.351/83 e Resolução CONAMA 237/97, para que uma empresa que presta serviços de manutenção em equipamentos para saúde, seja obrigada a obter a licença ambiental para atuar. Por sua vez, a Resolução CONAMA 237/97, prevê em seu art. 1o, inciso I, o Licenciamento Ambiental como “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”, ocorre que a atividade objeto deste certame não utilizam recursos naturais. Inexiste previsão legal de licença ambiental para serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares-odontológicos.

RESPOSTA: O serviço a ser contratado seja Manutenção de equipamentos médicos hospitalares, com substituição de peças, a necessidade de licença ambiental se dá pelo descarte adequado das peças substituídas que envolve pilhas e baterias, em especial as que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA n°. 257/1999. Em relação à licença ambiental, a *Lei nº 6.938/1981*, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, exige que atividades que possam causar impacto ao meio ambiente sejam previamente licenciadas. A manutenção de equipamentos hospitalares pode envolver o manuseio de substâncias químicas, resíduos e equipamentos que, se não forem geridos adequadamente, podem causar danos ao meio ambiente. Assim, é necessário obter a licença ambiental que ateste que a empresa está apta a executar seus serviços de forma sustentável e em conformidade com as normas ambientais. A *Resolução CONAMA n°



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

237/1997* estabelece os procedimentos para a obtenção de licenças ambientais e os tipos de atividades que necessitam desse licenciamento, reforçando a necessidade de uma análise prévia dos impactos ambientais gerados pelas atividades da empresa. A Prefeitura de Vila Velha indica quais atividades estão dispensadas da licença ambiental no DECRETO Nº 372, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 (Dispõe sobre a inexigibilidade do licenciamento ambiental e cadastro pela secretaria municipal de meio ambiente para as atividades econômicas passíveis de classificação como de baixo risco ambiental e dá outras providências), e na relação de atividades dispensadas não consta a manutenção de equipamentos médicos hospitalares. E bem sabemos que essas manutenções geram um grande número de descarte de filtros hepáticos, pilhas e baterias, em especial as que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

MOTIVO AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CAT Importa salientar que não cabe aos órgãos públicos pretenderem beneficiar empresas aventureiras e sem experiência para participar de licitações que detêm uma demanda técnica significativa: manutenção em equipamentos médico hospitalares. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) trata-se de exigência relativa à comprovação técnico-profissional e operacional (fundamenta-se no art. 67, II, Lei 14.133/21). A qualificação técnica diz respeito à empresa licitante ter a aptidão para realizar o serviço a ser licitado, assim como dispor de profissional especializado em relação ao objeto licitado. O serviço objeto do presente Edital é considerado de alta complexidade, trata-se de insumo necessário para continuidade de serviço público de saúde, o presente certame não pode ser dispensado de exigências para atestar a qualificação técnica.

RESPOSTA: O CFT é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, um órgão que regulamenta e assegura o livre exercício das atividades de técnicos profissionais em âmbito nacional, por meio das leis 5.524/68, 13.639/18 e do decreto 90.922/85.

A principal finalidade do conselho é regulamentar e garantir o livre exercício de profissionais técnicos, mas o órgão também atua no suporte legal de profissionais registrados. Portanto, o técnico que possui registro no CFT consegue amparo legal para resolver questões relacionadas ao seu trabalho e empresa em que atua, garantindo o cumprimento de leis.

Quem tem o registro CFT pode emitir o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica, a antiga ART) e a CAT (Certidão de Acervo Técnico) com ou sem atestado. Portanto a exigência da CFT no item 10.4 do TR, torna desnecessária a apresentação do CAT, como sugere a licitante.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras Governamentais

6 MOTIVO: CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO Em resposta ao pedido de esclarecimento: Será disponibilizada uma sala para a equipe de engenharia clínica da contratada? Considerando tratar-se de aspecto técnico da demanda, o questionamento foi remetido ao setor requisitante que assim se manifestou: Não. A contratada deverá ter sua base, como oficina e todos equipamentos necessários para que atenda os critérios do Termo de Referência. A resposta ao pedido de esclarecimento e o edital não mencionam o horário de atendimento, impugnamos sugerindo que seja acrescido ao processo: Horário de atendimento de 08:00 as 17:00 h de segunda a sexta e finais de semana e feriado atendimento de sobreaviso. atendimento de emergência apenas para equipamentos de suporte a vida: (ventiladores pulmonares, desfibriladores e cardioversores) onde o atendimento deverá ser realizado em até duas horas, para as manutenções corretivas que necessitarem da troca de peças seja considerado o prazo de até 15 dias úteis, levando em consideração que o prazo para entrega das mesmas pode variar. RESPOSTA: O item 12.24 - Manter o atendimento técnico, através de profissionais especializados e realizar a manutenção corretiva sempre que acionado nos horários de funcionamento das Unidades de Saúde. O item 18.2. Manter o atendimento técnico, através de profissionais especializados e realizar a manutenção corretiva sempre que acionado nos horários de funcionamento das Unidades de Saúde. Obs.: O horário padrão de atendimento de Unidade de Saúde é das 08:00h as 18:00h, mas ressaltamos que a manutenção se estende a dois prontos atendimentos, uma maternidade e a UPA.

CONCLUSÃO: Diante dos esclarecimentos apresentados NEGAMOS O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa CLINICAR CONSULTORIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Assim, considerando que as questões impugnadas tratam apenas de aspectos técnicos da demanda, percebe-se que não merecem prosperar.

DA DECISÃO

Isto posto, recebo a impugnação interposta pela empresa, para no mérito, **negar provimento**, mantendo-se inalterado o instrumento editalício.

Vila Velha/ES, 12 de novembro de 2024.

LEONARDO VIEIRA:14204
499740

Assinado de forma digital por LEONARDO VIEIRA:14204499740
Dados: 2024.11.12 13:54:13 -03'00'

Leonardo Vieira
Pregoeiro Municipal